PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES – PI
CNPJ nº 06.554.281/0001-00
Av. Bom Jesus, s/n, Avelino Lopes-PI, CEP 64965-000

Lei nº 312/2005 Avelino Lopes-PI, 15 de agosto de 2005.

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil(COMDEC), do Município de Avelino Lopes-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AVELINO LOPES-PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil(COMDEC), do Município de Avelino Lopes-PI, diretamente subordinada ao Prefeito e ao eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2° - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventiva, de socorro, assistencial e reconstrutiva, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: Reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastres, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou vida de seus integrantes.

Art. 3° - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreitos intercâmbios com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativo a defesa civil.

Art. 4° - A coordenadoria Municipal de Defesa Civil(COMDEC), constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5° - A COMDEC compor-se-á de:

I. Coordenador
II Rep. do Conselho Municipal
III Secretaria

Art. 6 º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Defesa Civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, indicado pelo Poder Executivo, e demais membros de composição partilhada de representantes de vários segmentos da sociedade, de entidades oficiais e civis, sendo uma parte composta membros das Secretarias Municipais, de Órgãos Estaduais ou Federais existente no município e por representante de classe produtoras ou trabalhadoras, entidades religiosas, associações ou entidades não governamentais.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergências exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único: A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviços relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Avelino Lopes-PI, 15 de agosto de 2005.

Prefeito Municipal
Anfilófio de Sousa Neto

A presente Lei, foi aprovada, sancionada, registrada, numerada, promulgada e publicada, no Gabinete do Prefeito Municipal sob o nº 312, no dia 18/08/ 2005.

Édina Ferreira de Araújo
Chefe de Gabinete

PREFEITO MUNICIPAL
Anfilófio de Sousa Neto